



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 48/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

1

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar sorteio de uma casa popular em comemoração ao dia das mães, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a doar com encargos, 01 (um) lote anualmente na data em que se comemora o dia das mães, para beneficiar as famílias carentes residentes no Município de São Miguel do Araguaia há pelo menos 10 (dez) anos.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, será o órgão responsável pela realização do cadastramento das mães para fins de participação do disposto no *caput* do art. 1º.

§2º O órgão responsável pelo disposto no parágrafo acima poderá utilizar como critério de informações cadastrais as informações constantes do cadastro único e os utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá promover a construção de 01 (uma) casa residencial de 44,67m², mediante parceria e utilizar de materiais de construção adquiridos a título de doação por terceiros para concepção dos objetivos de que trata esta Lei.

§4º Havendo disponibilidade financeira o Município poderá construir as moradias de que trata esta Lei, mediante recursos próprios.

Art. 2º O sorteio será realizado no segundo domingo do mês de maio de cada ano, em sessão pública, com a participação de representantes dos seguintes órgãos:

- I – Representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Representante do Poder Legislativo Municipal; e,
- III – Representante do Ministério Público;

Art. 3º São condições para participação na inscrição e no sorteio:

- I – Comprovar residência no Município de São Miguel do Araguaia há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos;
- II - Não possua, na unidade familiar, outro imóvel de qualquer natureza;
- III – Não possua renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos;



IV – Apresentar, no ato da inscrição, cópia dos documentos pessoais constantes de RG, CPF, certidão de nascimento de filhos e de casamento se houver.

2

Art. 3º Como medida de redução de custos para as participantes do sorteio de que trata o *caput* do art. 1º, somente será exigida a certidão negativa de registro de imóveis da pessoa inscrita que for contemplada no sorteio.

Parágrafo único. A certidão descrita no *caput* do art. 3º deverá ser apresentada obrigatoriamente até as 15:00 horas do dia seguinte a data do sorteio sob pena de cancelamento e realização de novo sorteio no prazo de 24:00 horas.

Art. 4º Para fins desta Lei Complementar considera-se unidade familiar aquela formada pelo pai, pela mãe, pelos filhos e pelos agregados, desde que residam juntos e contribuam para a subsistência e renda familiar a percebida pelos integrantes da unidade familiar.

Art. 5º No caso de haver sido sorteado o imóvel a candidata que comprovadamente, houver falseado documentos ou informações, o certame será anulado e realizado outro, em dia a ser designado pela Administração Municipal, observadas as mesmas condições aqui estabelecidas, sem prejuízo dos procedimentos criminais e civis cabíveis.

Parágrafo único. Será considerado falseamento de informações o fato de ser alterada a situação da unidade familiar ou renda família no prazo de um (1) ano após à realização do certame.

Art. 6º O imóvel doado em face desta Lei somente será registrado em nome da contemplada após decorrido o prazo necessário para apuração da manutenção das condições desta lei.

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a doar, com encargos, o lote nº 04 (quatro) localizado na quadra nº 11 (onze) do Loteamento denominado de “Residencial Vila Queiróz”, nesta Cidade, objeto da Matrícula nº REG-02-M-8.670, livro 2-RG, ficha 01, do Cartório AIA, desta Comarca.

§1º O encargo citado no *caput* do artigo acima, será a construção da habitação de que trata esta lei e sua consequente utilização obrigatória, pela beneficiada, pelo período de 10 (dez) anos.

§2º As despesas com a escrituração e respectivo registro serão de responsabilidade da ganhadora.

§3º Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado, fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio do donatário.

Art. 8º As despesas com a implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral do Município para o corrente exercício e nos seguintes se necessário for.



Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela ampla divulgação do disposto nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante ato específico, no que couber.

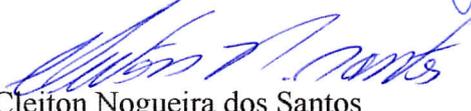
Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 40/2023, de 30 de março de 2023.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 06 de novembro de 2023.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Azair Fátima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário